

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.270 NATAL, 06 DE SETEMBRO DE 2014 • SÁBADO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública-Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público-Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dra. Joanna D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Justificada a ausência da Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, por estar em gozo de férias, e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, por estar em gozo de férias. Presente o representante da ADPERN – Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho. Iniciada a sessão, **passou-se ao exame do décimo nono concurso de promoção na carreira de Defensor Público do Estado**, para provimento de 10 (dez) cargos vagos de Defensor Público de Categoria Especial, criados pela Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014 e, considerando as regras contidas na Resolução de nº 44 do CSDP, no Edital de nº 030/2014 e no artigo 116, §3º da Lei Complementar nº 80/94. A lista tríplice, para cada vaga de merecimento aberta, foi formada conforme quadro contido no anexo único, tendo sido observadas as pontuações já publicadas na Septuagésima Quarta Sessão Ordinária do CSDP, ocorrida em 08 de agosto de 2014. Na promoção para a Categoria Especial, foram analisados os seguintes processos: Processo de nº 154200/2014-2, Assunto: Concurso de Promoção, Interessada: Anna Karina Freitas de Oliveira; Processo de nº 154175/2014-8, Assunto: Concurso de Promoção, Interessada: Ana Lúcia Raymundo; Processo de nº 175777/2014-1, Assunto: Concurso de Promoção, Interessado: Bruno Barros Gomes da Câmara; Processo de nº 154174/2014-3, Assunto: Concurso de Promoção, Interessada: Fernanda Greyce de Souza Fernandes; Processo de nº 155792/2014-1, Assunto: Concurso de Promoção, Interessada: Hissa Cristhiany Gurgel da N. Pereira; Processo de nº 177432/2014-1, Assunto: Concurso de Promoção, Interessado: Igor Melo Araújo; Processo de nº 155798/2014-7, Assunto: Concurso de Promoção, Interessada: Maria Tereza Gadelha Grilo; Processo de nº 175908/2014-6, Assunto: Concurso de Promoção, Interessada: Odyle Cardoso Serejo Gomes; Processo de nº 154681/2014-7, Assunto: Concurso de Promoção, Interessada: Renata Alves Maia; Processo de nº 175593/2014-5, Assunto: Concurso de Promoção, Interessado: Serjano Marcos Torquato Valle. **Ato contínuo, após votação do Conselho, declarou-se promovidos:** Para ocupar a primeira vaga de Defensor Público de Categoria Especial, por merecimento, a Defensora Pública Anna Karina Freitas de Oliveira; para ocupar a segunda vaga de Defensor Público de Categoria Especial, por antiguidade, a Defensora Pública Renata Alves Maia; para ocupar a terceira vaga de Defensor Público de Categoria Especial, pelo critério de merecimento, a Defensora Pública Ana Lúcia Raymundo; para ocupar a quarta vaga de Defensor Público de Categoria Especial, pelo critério de antiguidade, o Defensor Público Bruno Barros Gomes da Câmara; para ocupar a quinta vaga de Defensor Público de Categoria Especial, pelo critério de merecimento, o Defensor Público Serjano Marcos Torquato Valle; para ocupar a sexta vaga de Defensor Público de Categoria Especial, pelo critério de antiguidade, a Defensora Pública Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega; para ocupar a sétima vaga de Defensor Público de Categoria Especial, pelo critério de merecimento, a Defensora Pública Odyle Cardoso Serejo Gomes; para ocupar a oitava vaga de Defensor Público de Categoria Especial, pelo critério de antiguidade, a Defensora Pública Fernanda Greyce de Souza Fernandes; para ocupar a nona vaga de Defensor Público de Categoria Especial, pelo critério de merecimento, a Defensora Pública Maria Tereza Gadêlha Grilo; e para ocupar a décima vaga de Defensor Público de Categoria Especial, pelo critério de antiguidade, o Defensor Pública Igor Melo Araújo. Findo referido certame, por questão de ordem, o Conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira declarou-se impedido

para deliberar sobre decretação da vacância de cargos de Defensor Público de Terceira Categoria, assim como sobre abertura do processo de promoção destinado a prover referidos cargos, sob o fundamento de que possui interesse quanto ao tema. Ato contínuo, o Colegiado declarou a vacância de 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 3ª. Categoria. Considerando a declaração de vacância dos cargos e dando prosseguimento ao processo de promoção na carreira iniciado no ano de 2010, bem como a ausência de impedimentos, na forma das decisões do STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009, e do TJRN. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; TJRN. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011, e ainda a decisão liminar prolatada nos autos do processo de n. 0801898-29.2013.8.20.0001, que tramita perante o 2º Juizado da Fazenda Pública de Natal, proposto pelos Defensores Públicos de 2ª. Categoria em desfavor do Estado do Rio Grande do Norte para fins de cumprimento da norma constitucional que trata da autonomia administrativa da Defensoria Pública e consequente publicação de todos os atos da instituição no Diário Oficial do Estado, o Conselho Superior deliberou pela abertura do processo de promoção para provimento de 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 3ª. Categoria. Em seguida, o Conselheiro Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, às 10:20, pediu para se ausentar da sessão, sem objeção pelos demais Conselheiros. Deu-se continuidade à apreciação dos processos administrativos pautados: **1) Processo de nº 295755/2013-1**, Assunto: Regulamentação e Detalhamento dos Critérios para Substituição - Minuta de Unificação das Resoluções de nº 51/2013 e 61/2013; Interessado: Serjano Marcos Torquato Valle. Deliberação: Aprovaram o texto apresentado pelo relator Rodrigo Gomes da Costa Lira, deixando, porém, de proceder à publicação de referida normativa, neste instante, ante a necessidade de discussão acerca do anexo que versa sobre a substituição automática do Núcleo Cível de Natal, passando, desde logo, a ser objeto na sessão imediatamente seguinte. Encerrada a sessão, eu, _____, Paula Batista da Trindade, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro Eleito

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

RODRIO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

ANEXO ÚNICO

Vagas	Critério	Número de Defensores de Terceira Categoria	Número de Defensores no primeiro quinto	Quinto mais antigo	Lista tríplice	Defensor Promovido
1	Merecimento	10	2	Renata Alves Maia e Anna Karina Freitas de Oliveira	Renata Alves Maia e Anna Karina Freitas de Oliveira	Anna Karina Freitas de Oliveira

2	Antiguidade					Renata Alves Maia
3	Merecimento	08	02	Bruno Barros Gomes da Câmara e Ana Lúcia Raymundo	Bruno Barros Gomes da Câmara e Ana Lúcia Raymundo	Ana Lúcia Raymundo
4	Antiguidade					Bruno Barros Gomes da Câmara
5	Merecimento	06	02	Serjano Marcos Torquato Valle e Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega	Serjano Marcos Torquato Valle e Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega	Serjano Marcos Torquato Valle
6	Antiguidade					Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega
7	Merecimento	04	01	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Odyle Cardoso Serejo Gomes
8	Antiguidade					Fernanda Greyce de Souza Fernandes
9	Merecimento	02	01	Maria Tereza Gadêlha Grilo	Maria Tereza Gadêlha Grilo	Maria Tereza Gadêlha Grilo
10	Antiguidade					Igor Melo Araújo

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.270 NATAL, 06 DE SETEMBRO DE 2014 • SÁBADO

Edital n. 033/2014, de 05 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público de Terceira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 093/2014, na 75ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 05 (cinco) cargos vagos de Defensor Público da Terceira Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos de Segunda Categoria para a Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antigüidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplex para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antigüidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009 e Lei Complementar Estadual nº 510/2014, para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Terceira Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não inexistente Defensor Público integrante da categoria de Defensores Públicos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

§ 1º. A promoção do Defensor Público Substituto, por antiguidade ou merecimento, não interferirá na verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na carreira.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Terceira Categoria far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subseqüente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado.

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 7º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 8º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 9º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 10. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se

ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 11 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 033/2014-CSDP

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____
(ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) de Segunda Categoria, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, das 05 (cinco) vagas de Defensor Público de Terceira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 033/2014 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, nas Resoluções de n. 001/2008, 002/2008, ambas do CSDP e suas alterações posteriores, bem como da Resolução de n. 009/2010 do CSDP.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes (optar por uma das duas ou declarar que pretende concorrer a ambas), juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital de n.033/2014 do CSDP/RN):

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2014.

(assinatura)